



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 4.283/98

PROÍBE A ESTOCAGEM DE PNEUS A CÉU ABERTO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido, no Município de Conselheiro Lafaiete, a estocagem de pneus a céu aberto.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei, implicará ao infrator as seguintes penalidades:

I - notificação para regularização da situação, dentro do prazo máximo estabelecido pela autoridade sanitária competente;

II - multa de 60 (sessenta) UFIRs - Unidades Fiscais de Referência, na primeira reincidência;

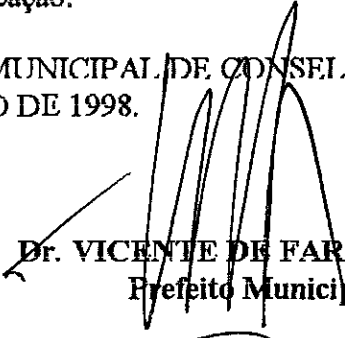
III - multa de 150 (cento e cinquenta) UFIRs - Unidades Fiscais de Referência, na segunda reincidência;

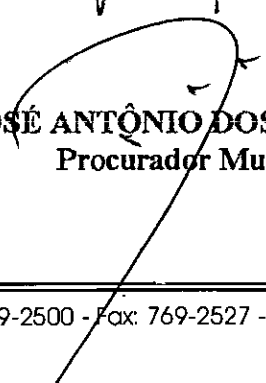
IV - cassação do Alvará de Funcionamento, na terceira reincidência.

Art. 3º. A fiscalização, para efeito de determinação da reincidência, será realizada 07 (sete) dias após a primeira notificação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DE DEZEMBRO DE 1998.


Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal


Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHIAGAS
Procurador Municipal